EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.326.11-45

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Port. SF/26/08. Arts. 2º e 3º, Dec. Mun. 45.858/05. Art. 1º, § 2º, Instr. 03/11.

Relatório e voto englobado TC 72.000.659.11-38

2.703ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso, por adequação regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se a R. Decisão proferida, em sede de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.659.11-38.